



-----Contrato Relativo à Prestação de Serviços de Reparação e Beneficiação do Campo de Jogos da Escola Poeta Bernardo de Passos. -----

-----Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, em São Brás de Alportel, Edifício dos Paços do Município, perante mim, Lília Cristina Martins Pires, chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, e seu Oficial Público, conforme despacho emitido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia vinte e um de outubro de dois mil e treze, compareceram como outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO: - Vitor Manuel Martins Guerreiro**, casado, Licenciado em Psicologia, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, natural e residente em São Brás de Alportel, com poderes para o ato e em representação do respetivo Município, com o número de pessoa coletiva de direito público quinhentos e três milhões, duzentos e dezanove mil, novecentos e vinte e quatro. -----

-----**SEGUNDO: - Márcia João da Guia da Costa Gomes**, casada, natural da freguesia de Almeirim, residente na Rua Diogo Couto, número treze, primeiro direito, em Linda-a-Velha, possuidor do número de identificação fiscal duzentos e um milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta. -----

-----Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal e a identidade do segundo pela apresentação do cartão de Cidadão número onze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e dois, três ZZ quatro, válido até vinte e nove de janeiro de dois mil e dezanove, quanto à sua legitimidade foi exibida Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, subscrita no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze, onde consta a legitimidade do segundo outorgante para representar a firma **Maxasphalt, Unipessoal, Lda.**, com sede na rua Diogo Couto, número treze, primeiro direito, em Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número quinhentos e dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois, a que corresponde o número de pessoa coletiva. -----

-----E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

Cláusula 1.ª

-----Que por despacho de trinta de março de dois mil e quinze, adjudicou à firma **Maxasphalt, Unipessoal, Lda.**, a **Prestação de Serviços de Reparação e Beneficiação do Campo de Jogos da Escola Poeta Bernardo de Passos.** -----

Cláusula 2.ª

-----O procedimento consiste na **Prestação de Serviços de Reparação e Beneficiação do Campo de Jogos da Escola Poeta Bernardo de Passos**, conforme se descreve no convite, caderno de encargos e seus anexos e na proposta do adjudicatário,



os quais depois de rubricados por ambas as partes passarão a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 3.^a

-----De harmonia com a cláusula seis do caderno de encargos o fornecedor tem as seguintes obrigações principais:-----

- a) Obrigação de cumprir as datas que forem combinadas;-----
- b) Obrigação de continuidade da prestação de serviços;-----
- c) Obrigação de manter os preços válidos até ao término do contrato;-----
- d) Obrigação de estarem devidamente equipados com o equipamento de proteção individual adequado para o serviço que estão a executar;
- e) Obrigação de cumprirem as regras de proteção e segurança no trabalho.

Cláusula 4.^a

-----O preço total desta prestação de serviços é de vinte mil, trezentos e trinta e um euros, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar, mediante apresentação de faturas após confirmação dos serviços municipais e no prazo de sessenta dias contados do dia da entrada da referida fatura, as quais só podem ser emitidas após cumprimento da obrigação respetiva. -----

Cláusula 5.^a

-----De harmonia com a cláusula cinco do caderno de encargos o contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, tem a duração de 30 dias. -----

Cláusula 6.^a

-----O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município. -----

Cláusula 7.^a

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Loulé. -----

Cláusula 8.^a

-----Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela firma adjudicatária. -----

-----Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pela firma adjudicatária. -----

Cláusula 9.^a

-----Os encargos resultantes do presente contrato têm cabimento na seguinte classificação do Orçamento do Município de São Brás de Alportel: Classificação Orgânica:



zero quatro; Classificação Económica: Capítulo zero sete Grupo zero um, Artigo zero três, Número zero cinco. -----

-----O presente contrato rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, barra, dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas alterações. -----

-----Mais, se consigna que: -----

a) O presente contrato foi precedido de minuta, aprovada por despacho do primeiro outorgante em trinta de março de dois mil e quinze, e aceite pela representada do segundo outorgante. -----

b) Foi exibido e arquivado o certificado de registo criminal do titular do órgão social da firma adjudicatária cuja identificação se verificou por Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, subscrita em vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze que também se arquivou, contendo todas as inscrições em vigor; -----

c) Foi exibida e arquivada certidão da Repartição de Finanças de Oeiras-3, Algés, emitida a trinta de março de dois mil e quinze, em como a representada do segundo outorgante não está em dívida perante a Fazenda Pública; -----

d) Foi exibida e arquivada certidão emitida pela Segurança Social em trinta de março de dois mil e quinze, em como a representada do segundo outorgante não está em dívida perante a Segurança Social; -----

e) Ficam, ainda, arquivados no maço de documentos relativos a este contrato os seguintes elementos: -----

1 – Caderno de encargos e convite; -----

2 – Proposta da entidade adjudicatária; -----

3 – Despacho de adjudicação e projeto de decisão de adjudicação; -----

4 – Informação de Compromisso, contendo o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º22/2015 de 17 de março. -----

E que ambos os outorgantes aceitem este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos. -----

-----Foi lido este contrato e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos. -----

-----O presente contrato é feito em duplicado e é, assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um a cada outorgante. -----

1º Outorgante

2º Outorgante

Oficial Público

